Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8228/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1316/2023
PROTOCOLO	: 2228046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se do Controle Prévio à licitação instaurada pelo município de Paranaíba, por meio do Pregão Presencial n. 06/2023, visando a aquisição de kits escolares.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da análise ANA-DFE-1061/2023 (f. 210/212), não observou inconsistências relevantes que restringissem o caráter competitivo de certame.

Esta relatoria, porém, identificou pontos importantes quanto à qualidade do material a ser adquirido e sobre a possibilidade de formalização de ata de registro de preços (Despacho DSP-G.RC-3988/2023 – f. 213/215).

Intimado o jurisdicionado, este se manifestou às f. 223/227 com justificativas sobre os pontos suscitados no Despacho.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-8338/2023 de f. 236, opinando pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, sem prejuízo de eventual verificação da execução contratual em sede de controle posterior, DECIDO pela EXTINÇÃO do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 152, inc. II da Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Relator